



# A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Itabaiana-Paraíba, Sexta-Feira, 31 de Março de 2023 - Ano XCVI - Nº 42

www.itabaiana.pb.gov.br

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2023 NOTIFICAÇÃO – DILIGÊNCIA

A Pregoeira Oficial do Município de Itabaiana-PB, no uso de suas atribuições legais, e mediante manifestação dos participantes do Pregão Presencial Nº 00018/2023 (em ata e via e-mail), cujo objeto trata: Registro de Preços objetivando contratações futuras, para Contratação de Empresas, visando a aquisição de Material Elétrico destinados a atender as demandas de todas as Secretarias do Município de Itabaiana/ PB – fundamentado no subitem 23.8 do Edital que descreve:

“23.8.As dúvidas surgidas após a apresentação das propostas e os casos omissos neste instrumento, ficarão única e exclusivamente sujeitos a interpretação da Pregoeira, sendo facultada ao mesmo ou a autoridade superior do ORC, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

” Requer junto a empresa GUSTAVO XAVIER GARCEZ CNPJ 26.303.607/0001-34, que seja apresentado as certificações do INMETRO para os itens vencidos no processo em referência 44, 45 e 46, não serão aceitos a mudança de marca/modelo, devendo a comprovação ser realizada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data desta Notificação, sob pena de Inabilitação no Certame.

Itabaiana 30 de março de 2023

EDNA DE ANDRADE LOURO ARAÚJO  
Pregoeira Oficial

## HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: HOMOLOGAR E ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00016/2023, que objetiva: Aquisição de peixes que será distribuído durante a semana santa às famílias carentes do Município cadastradas nos Programas Sociais do Governo Federal; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: - MC ALIMENTOS MINIMERCADO EIRELI. CNPJ: 19.211.844/0001-00. Valor: R\$ 61.050,00.

Itabaiana - PB, 30 de Março de 2023

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA  
Prefeito

## EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2022

OBJETO: Registro de preço para Contratação de Pessoa Jurídica, visando a Aquisição de Material de Limpeza destinados a atender as demandas de todas as Secretarias do Município de Itabaiana/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00021/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Itabaiana e: CT Nº 00081/2023 - 29.03.23 até 31.12.23 - OLIVEIRA & EULALIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - R\$ 4.820,00;

Itabaiana 30 de Março de 2023.

Lúcio Flávio Araújo Costa  
Prefeito

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITABAIANA - PARAÍBA – CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 691/2015, faz publicar o Edital de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2024.**

### 1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e pela Lei Municipal nº 691 de 29 de maio de 2015, e Resolução nº 0001/2023 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

### 2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para



Prefeitura Municipal de Itabaiana

Avenida Presidente João Pessoa, 422/430 – Centro – Itabaiana / Paraíba

A FOLHA | Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Fundado por Dr. Fernando Pessoa

Lúcio Flávio Araújo Costa  
Prefeito Constitucional

Geraldo Minervino de Moraes  
Secretário de Gestão e Planejamento

Fernanda Ellen da Silva Gomes  
Diretora de Atos e Publicações





mandato de 4 (quatro) anos, permitida reconduções, mediante novo processo de escolha (ART.132, ECA, conforme redação dada pela Lei Nº 13.824/2019 e resolução Nº 231, DE 28 de Dezembro de 2022) em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do primeiro Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Resoluções específicas no Diário Oficial ou meio equivalente, sempre que se fizer necessário para disciplinar o processo de escolha de conselheiros tutelares, as quais poderão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV – a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e

V – as vedações.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

3.1 Reconhecida idoneidade moral;

3.2 Idade superior a vinte e um anos;

3.3 Residir e ser eleitor no município de Itabaiana há mais de 02 (dois) anos;

3.4 Estar no gozo dos direitos políticos;

3.5 Comprovada escolaridade em nível médio completo;

3.6 Comprovada experiência em atividades com crianças e adolescentes documentalmente, por no mínimo 02 (dois) anos, a ser emitida por entidade legitimamente autorizada, e documentos comprobatórios;

3.7 Desincompatibilização de vínculo empregatício, nos termos da legislação vigente;

3.8 Obter aprovação, nos termos da Resolução 001/2023 CMDCA, com relação a conhecimentos gerais e específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da legislação pertinente a área da criança, do adolescente e da família, após participação em curso preparatório, a ser regulamentado pelo CMDCA;

3.9 Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;

Outros requisitos previstos em Lei Municipal.

### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.

4.2. O valor do vencimento corresponderá a dois salários mínimos nacional vigente, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

### **5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Lei Municipal 691/2015 de 29 de maio de 2015.

### **6. DA COMISSÃO ESPECIAL**

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

### **7. DOS IMPEDIMENTOS**

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado,



conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## **8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I – **Primeira Etapa:** Aplicação do exame de conhecimentos gerais e específicos, informática, português e divulgação dos resultados – Entre 13 de junho a 16 de julho de 2023;

II – **Segunda Etapa:** Inscrições para concorrer ao Processo de Escolha Unificada e entrega de documentos, por via eletrônica, através do sítio: [www.itabaiana.pb.gov.br](http://www.itabaiana.pb.gov.br) – De 19 de junho a 08 de julho de 2023;

III – **Terceira Etapa:** Análise da documentação exigida e divulgação da lista de candidatos aptos às candidaturas 10 a 25 de julho de 2023;

IV - **Quarta Etapa:** Prazo recursal: Apresentação e julgamento de recursos – 26 de julho a 07 de agosto de 2023;

V – **Quinta Etapa:** Homologação e publicação das candidaturas – 08 a 18 de agosto de 2023;

VI - **Sexta Etapa:** Campanha dos candidatos homologados – A partir de 30 de agosto de 2023 até 31 de setembro de 2023;

VII – **Sétima Etapa:** Dia do Processo de Escolha em Data Unificada - 01 de outubro de 2023;

VIII – **Oitava Etapa:** Formação inicial – Entre 13 de dezembro de 2023 até 31 de dezembro de 2023;

IX - **Nona Etapa:** Diplomação e Posse em 10 de janeiro de 2024;

## **9. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição exclusivamente por meio de requerimento eletrônico através do sítio eletrônico: [www.itabaiana.pb.gov.br](http://www.itabaiana.pb.gov.br), efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada exclusivamente por meio digital, através do sítio eletrônico: [www.itabaiana.pb.gov.br](http://www.itabaiana.pb.gov.br), cujo os formulários estarão disponíveis, no prazo fixado no presente Edital de Convocação do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução nº 170/2019, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

9.3 As inscrições serão realizadas no período de 00:00 horas de 19 de junho de 2023 às 23:59 horas de 08 de julho de 2023, nos termos do presente Edital, publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Itabaiana.

9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

## **10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

10.1 A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2 A análise dos documentos será realizada no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

11.1 No dia 17 de agosto de 2023, será publicada a lista de candidatos apto e não aptos para o certame.

11.2 A partir da publicação da lista dos candidatos apto e não aptos a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.3 O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após o requerimento da impugnação, para apresentar sua defesa.

11.4 Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista final dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

11.5 Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

## **12. EXAME DE CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

12.1 A divulgação dos resultados dar-se-á no máximo 3 dias úteis após a realização do Exame de Conhecimentos Gerais e Específicos;

12.2 Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05 dias para a Comissão Especial.

## **13. PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

## **14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

## **15. DO EMPATE**

15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico (quando houver previsão); com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

## **16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**



16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

#### 17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecurável na esfera administrativa.

17.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

#### 18. DA FORMAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

#### 19. DA DIPLOMAÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES

19.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

#### 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 691/2015 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Itabaiana, 09 de março de 2023.

Fernando Xavier Pereira

Presidente do Conselho de Defesa do Direito da Criança e do Adolescente



CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CMDCA ITABAIANA-PB

Resolução Nº 001/2023

Dispõe sobre a publicação em diário oficial do edital de convocação para a eleição de conselheiro tutelar do município de Itabaiana.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Itabaiana, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal Nº 691/2015.

Considerando o princípio da prioridade absoluta preconizada na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal Nº 8.069 de 2015 e Lei Municipal Nº 691/2015.

Considerando as orientações da Resolução 170 de 30 de Dezembro de 2014 expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA que dispõe sobre o Processo de Eleição Unificada para Conselhos Tutelares, considerando a Lei Federal Nº 12.696 de 25 de Julho de 2012 do CONANDA.

RESOLVE:

Parágrafo único- Tomar público o edital de convocação para o processo de escolha para o cargo de conselheiro tutelar do município de Itabaiana à acontecer no próximo dia 01 de outubro de 2023, com publicação do referido edital em diário oficial do município.

Artigo 1º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Itabaiana 31 de março de 2023

  
FERNANDO XAVIER PEREIRA  
Presidente do CMDCA de Itabaiana